

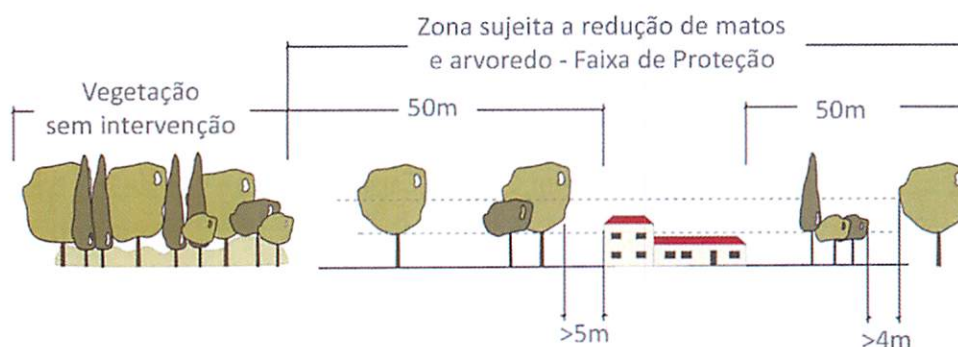


Câmara Municipal de Anadia

## EDITAL

**MARIA TERESA BELÉM CORREIA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

Torna público que, de harmonia com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º I, do artigo 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e dezoito (2018), **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, nomeadamente ao corte/remoção dos matos ali existentes, ou depositados numa faixa de cinquenta metros (50 m) à volta dos edifícios, medidos a partir da alvenaria exterior dos mesmos, garantindo uma distância mínima de quatro metros (4 m) entre as copas das árvores, as quais devem estar distanciadas no mínimo de cinco metros (5 m) da edificação, evitando-se a sua projeção sobre a cobertura do edifício**, de acordo com os critérios definidos no Anexo (Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis) constante do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.



Mais informa que, **durante o ano dois mil e dezoito (2018)**, e de acordo com o n.º I, do artigo 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, **os trabalhos identificados no parágrafo anterior devem decorrer até 15 de março**, e que, findo esse prazo, sem que estas obrigações tenham sido cumpridas, será levantado o respetivo auto de notícia por contraordenação.



Câmara Municipal de Anadia

Verificado o incumprimento, os referidos trabalhos poderão ser realizados por esta Câmara Municipal, nos termos conjugados do n.º 5, do artigo 15.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com o n.º 3, do artigo 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, imputando ao(s) interessado(s) o pagamento das despesas realizadas.

O incumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima até dez mil euros (€ 10.000,00), no caso de pessoas singulares, ou até cento e vinte mil euros (€ 120.000,00), no caso de pessoas coletivas, nos termos do artigo 38.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, do artigo 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Para os esclarecimentos que se revelem necessários, os interessados podem contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Anadia, através do endereço eletrónico [floresta.j.alves@cm-anadia.pt](mailto:floresta.j.alves@cm-anadia.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

Anadia, vinte e três (23) de janeiro de dois mil e dezoito (2018).

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª)